Aprovado em 1ª (primeira) discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 12/12/2013
Presidente da C.M. Iga.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Iga. 05/12/2013
PRESIDENTE

COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Redação Final
Em 05/12/2013
PRESIDENTE

05/12/13

Prefeitura Municipal de Igarassu
GABINETE DO PREFEITO

2.843/13

PROJETO DE LEI Nº 018/2013

Aprovado em 2ª (segunda) discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 17/12/2013
Presidente da C.M. Iga.

Cria Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Agência Municipal do Meio Ambiente de Igarassu, autarquia integrante da administração indireta do Município de Igarassu, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial,sede e foro na Cidade de Igarassu, prazo e duração indeterminado, com a finalidade de formular, implementar e coordenar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, voltada ao desenvolvimento sustentável, no âmbito do território municipal.

§ 1º A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu está vinculada à Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º Equivalem-se, para os fins desta Lei, as expressões: Agência de Meio Ambiente de Igarassu e Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

Art. 2° São competências da Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu:

I - o licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;

II - a implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

III- propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

IV- desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental, relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V - a promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental, como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidadede vida;

VI - a realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

VII - o desenvolvimento de ações que visem a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;

VIII - a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

IX - desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas,pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente.

§ 1º A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu, para a consecução de seus objetivos e finalidades, é considerada o órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim preconizado pela Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 3º Para efeito de aplicação desta Lei entende-se por compensação ambiental como sendo a indenização devida em decorrência de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, depredadoras do meio ambiente ou utilizadoras de Recursos Naturais, com relevante impacto ambiental, exercidas no Município de Igarassu, que deverão ser definidas em Instruções Normativas editadas pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

Art. 4º A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu terá patrimônio constituído de bens e direitos adquiridos com recursos próprios e os que lhe forem doados ou repassados pelo Município de Igarassu ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. No caso de extinção da autarquia, o seu patrimônio será incorporado ao do Município de Igarassu.

Art. 5° Constituirão receitas da Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu:

I – as receitas provenientes das taxas de licenciamento e atividades de monitoramento e fiscalização especificadas no art. 2º desta lei;

II – os repasses a qualquer título do Tesouro Municipal e outros entes públicos;

III – as rendas patrimoniais e das aplicações financeiras;

IV – as receitas oriundas de convênios, acordos ou termos similares;

V – as contribuições e as doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, governamental ou não governamental;

VI – os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

VII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, regulamentado por ato do Poder Executivo, cujos recursos estarão vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e serão operacionalizados pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

Art. 6º A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu terá sua estrutura básica e a organização dos seus serviços estabelecidos por ato do Poder Executivo e será dirigida por um DiretorPresidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu será regida e regulamentada por um estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico, tendo suas competências e estruturas definidas em estatuto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A quem ocupar o cargo de Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá remuneração equivalente àquela definida para um Secretário, símbolo CCG-1, e os cargos da Diretoria, símbolo CCG-2.

§ 3º Ficam criados um cargo de Presidente, um cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e um cargo de Diretor Técnico.

§ 4° A complementação da estrutura bem como as atribuições de seus titulares, serão estabelecidas no estatuto da Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu,a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A Diretoria será composta por brasileiros, de reputação ilibada, formação superior e elevado conhecimento no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a uma única recondução.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria se iniciará, sempre, no dia 1º de janeiro do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, e em especial do contido no art. 1º, poderá o Poder Executivo:

I – cederservidores do Município, com ônus integral para este, com o fim de constituir a equipe de implantação e funcionamento da Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu devendo, para tanto, ser realizada seleção interna conduzida por Grupo de Trabalho para tanto designado.

II – prestar àAgência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu todo o suporte logístico e institucional que se faça necessário para a sua implantação e efetivo funcionamento.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que prestarem serviços à Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu terão assegurados, para todos os efeitos legais, as vantagens, direitos e o tempo de serviço contado para efeito de aposentadoria.

Art. 11. As despesas de correntes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta.

Parágrafo único. Deverão ser consignadas em todas as legislações relativas às finanças públicas municipais as dotações referentes à Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal permanentemente obrigado a viabilizar a preservação da Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu, cuja extinção só se dará mediante lei específica.

Art. 13. A Diretoria da Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei, cuja apuração será realizada conforme a Lei Municipal nº 2.242/1996(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Igarassu).

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares a esta Lei nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15. Fica a Diretoria da Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu autorizada a realizar a contratação de consultorias técnicas, econômicas, jurídicas e de projetos, necessárias ao funcionamento da Agência respeitando, para tanto, as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 16.O Estatuto da AMAVISA deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contatos da publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, em 25 de Novembro de 2013.

MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito

Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu/PE. CEP: 53.610-610
PABX: 81 3543.0435 | igarassu.pe.gov.br

05/12/13

Prefeitura Municipal de Igarassu
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
PROTOCOLO Nº 901/13
DATA 05/12/13 HORAS 16:12
FUNCIONÁRIO Ivan VISTO

MENSAGEM Nº. 018/2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ademar Soares de Barros
Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, para análise, apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei, que cria a Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu e dá outras providências.

Os investimentos realizados na municipalidade, por parte dos vultosos negócios que tem trazido crescimento e emprego para a toda população, necessitam de um alinhamento estratégico com o meio ambiente, por meio do licenciamento, monitoramento e fiscalização em todas as áreas de ocupação da cidade.

Neste contexto, o papel da Agência Municipal de Meio Ambiente é fundamental para garantir a sustentabilidade de todas as ações praticadas não apenas pela sociedade, mas por todos aqueles que pensam nas consequências do avanço, a largos passos, onde vemos o município de Igarassu em compasso com a evolução que atravessa o Estado de Pernambuco.

Em síntese, apresentamos as razões que nos levaram a encaminhar este Projeto de Lei, para análise e votação por parte desta distinta Câmara Municipal, esperando que os ilustres vereadores o acolham, aprovando-o integralmente.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Igarassu, 25 deNovembro de 2013.

MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Parecer Nº 2013
Matéria: Projeto de Lei nº 2.843/2013
Autor: Prefeito de Igarassu
Ementa: Cria a Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu e dá outras providências.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei Nº 2.843/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo. – Iniciados os trabalhos, o Vereador Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa, na qualidade de Presidente da Comissão, designou o Vereador José Edson Martins dos Santos para a função de Relator.

Voto do Relator: Designado que fui pelo Presidente desta Comissão para oferecer relatório a respeito do Projeto de Lei Nº 2.843/2013, de autoria do Prefeito de Igarassu, após examinar todo o seu conteúdo, não encontramos qualquer inconstitucionalidade que verse contra sua aprovação e havendo sido obedecida à técnica legislativa na elaboração do mesmo, esta relatoria se pronuncia favoravelmente.

José Edson Martins dos Santos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Os Vereadores que este subscreve, integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, em consonância com o Relatório oferecido pelo Vereador José Edson Martins, na qualidade de Relator da Comissão, resolvem acompanhá-lo, opinando favoravelmente pela aprovação da matéria em epígrafe.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 12 de dezembro de 2013.

Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa
Presidente

José Edson Martins dos Santos
Relator

Valdemir Nunes de Souza
Vice Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Parecer nº /2013
Matéria: Projeto de Lei nº 2.843/2013
Autoria: Prefeito de Igarassu
Ementa: Dispõe sobre a Criação da Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu e dá outras providências.

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e treze, na Sala das Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para emitir Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.843/2013, de autoria do Prefeito de Igarassu, o qual cria a Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu. Dando inicio os trabalhos de analise da matéria, eu, Vereador Aristóteles José de Souza Silva, na qualidade de Presidente da Comissão, nomeio o Vereador Helmilton José Gonçalves Bezerra para a função de relator.

Voto do Relator:

Analisando na íntegra o Projeto de Lei Nº 2.843/2013, verificamos não haver qualquer impedimento de ordem legal e financeira que verse contra sua aprovação. Portanto, esta relatoria é de parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei em mote.

Helmilton José Gonçalves bezerra
Relator

PARECER DA COMISSSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu que este subscreve, em concordância com o relatório oferecido pelo Relator resolveram acompanhar o voto do mesmo, opinando pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 09 de dezembro de 2013.

Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

Maria dos Prazeres Barbosa da Silva
Vice Presidente

Helmilton José Gonçalves Beserra
Relator